



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000133/14	21/05/2014 09:26:49	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00310125-0 / JOSÉ BONTEMPO ALVES	2.2 CPF/CNPJ: 176.363.966-53	
2.3 Endereço: RUA CARLOS ALBERTO, 536	2.4 Bairro: SINIMBU	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.530-560
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00310125-0 / JOSÉ BONTEMPO ALVES	3.2 CPF/CNPJ: 176.363.966-53	
3.3 Endereço: RUA CARLOS ALBERTO, 536	3.4 Bairro: SINIMBU	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.530-560
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Fuldás	4.2 Área Total (ha): 9,6000
4.3 Município/Distrito: CARMO DO PARANAIBA	4.4 INCRA (CCIR): 416.029.014.265-4
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.701 Livro: 2 Folha: Comarca: CARMO DO PARANAIBA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 397.336 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.924.336 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 27,31% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	9,6000
Total	9,6000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	2,4617
Outros	7,1383
Total	9,6000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,6587
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		0,0960	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0960	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		0,0960	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0960	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0960
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				0,0960
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	397.821	7.924.316
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	397.876	7.924.330
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de estrada de acesso			0,0960
Total				0,0960
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na propriedade		2,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito baixa.
5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: logo-guará, tamanduá-bandeira.
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 20/05/2014
Data de solicitação de informações complementares: 03/12/2014
Data de resposta das informações complementares: 04/03/2015
Data da vistoria: 15/04/2015
Data da emissão do parecer técnico: 24/08/2015

2- Vistoriantes

" César Teixeira Donato de Araújo - MASP: 1.366.923-9; CREA-PA 26.500/D
" Vinícius Santana Gonçalves - CREA-MG 176.852/LP

3- Objetivo:

É objeto do presente parecer analisar a solicitação para relocação de reserva legal e supressão de 0,096 ha de vegetação. Pretende-se com a intervenção requerida a construção de uma estrada.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 15 de abril de 2015 foi realizada a visita técnica na Fazenda Fuldás no município de Carmo do Paranaíba - MG registrada sob matrícula nº 14.701, de 13 de fevereiro de 2013, de área total de 9,6 ha. Esta matrícula integra uma propriedade rural de 58,63 ha, sendo proprietário o Sr. José Bontempo Alves, CPF, 176.363.966-53. Especificadamente esta matrícula foi adquirida da Sra. Divina Eterna dos Reis Silva, fruto do Espólio de Raimundo Augusto de Lima. Atualmente, a Fazenda Fuldás possui aproximadamente 4 ha de pastagem e, 5,6 ha de vegetação nativa, sendo 2,6587 ha de APP, 2,1115 ha de reserva legal e, o restante de vegetação nativa em área comum. Inserida no bioma cerrado, sua vegetação é de campo cerrado com predominância de goiabeiras (*Psidium guajava*). Também existem muitas macaúbas (*Acrocomia aculeata*) e foi encontrado um espécime de regeneração de ipê (*Tabebuia* sp.). Pelo seu tamanho, a fazenda se caracteriza como pequena propriedade rural, uma vez que possui 0,24 módulos fiscais. Ela possui características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia no geral é levemente ondulada, porém com áreas planas e outras com forte declividade. O solo é o Latossolo Amarelo e Vermelho-Amarelo de textura média. A propriedade pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Em análise ao ZEE-MG, verificou-se que a prioridade para conservação da flora local é muito baixa e, a vulnerabilidade ambiental é média. No ZEE-MG, a fitofisionomia local também está como campo.

O imóvel possui reserva legal averbada na matrícula 2.046 e, a reserva está em comum com os demais herdeiros de Raimundo Augusto de Lima. Foi apresentado o CAR do imóvel, recibo nº MG-3114303-6FC0A5A03C5A4A94B464FA8EAA8E6293. Como esta matrícula foi incorporada às outras matrículas vizinhas do Sr. José Bontempo Alves e, tendo em vista a falta de recursos técnicos para uma análise adequada, não é possível verificar se os dados declarados no CAR condizem com a realidade. A análise feita foi realizada através da tabela de atributos do CAR e, estas estão dentro do esperado.

5- Da solicitação para relocação da reserva legal

A relocação de reserva legal é regida pelo artigo 27 da Lei Estadual 20.922/13:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

§ 2º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I - em caso de utilidade pública;

II - em caso de interesse social;

III - se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002.

O requerente solicitou realocar uma área de 0,0960 ha para outra área de vegetação nativa dentro da mesma matrícula, para a construção de uma estrada (acesso) no local.

A solicitação se enquadra como atividade de baixo impacto, conforme inciso III do artigo 3º da Lei 20.922/13. A nova área proposta de reserva legal está localizada dentro da mesma matrícula, a montante de uma nascente. Também, foi proposta uma área de 0,0437 ha maior que a realocada como forma de compensação ambiental. Estes aspectos suportam a afirmação que a nova área proposta possui condições ambientais melhores que a anterior.

Diante dessas considerações, verificou-se que a solicitação atende o requerido no §1º do artigo 27, citado acima. Assim, em 25 de junho de 2015 foi emitido o Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação da Reserva Legal, o qual foi averbado no Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Paranaíba em 29 de junho de 2015.

Vale ressaltar que durante a vistoria foram avistadas cabeças de gado dentro da reserva legal, além de vários vestígios de pisoteio do gado dentro da vegetação nativa. Desta forma, foi lavrado o auto de fiscalização nº 014384/2015 e o auto de infração nº 45649 para o crime tipificado no artigo 86, anexo III, código 327 do Decreto Estadual 44.844/08. O requerente recorreu da autuação alegando que o gado não possui acesso ao córrego no fundo da propriedade, única fonte de água do imóvel. Também, o requerente se comprometeu a cercar a área de reserva legal e, justificou que a estrada (acesso) que pretende construir trará benefícios ambientais, pois dessa forma o gado não precisará caminhar por dentro da reserva para acessar o córrego.

6- Da solicitação para supressão de vegetação nativa

Na solicitação, foi requerida a supressão de 0,0960 ha na área que seria realocada de reserva legal para a construção de uma estrada de acesso.

A vegetação local é passível de aprovação, uma vez que se constitui de campo cerrado com forte predominância de goiabeira (*Psidium guajava*). Esta área está localizada na divisa da propriedade com a Sra. Maria das Graças Silva e, a estrada proposta ligaria esta matrícula até outra no fundo dela, do mesmo proprietário.

A construção dessa estrada de acesso é motivada pela não existência de ligação entre as matrículas do Sr. José Bontempo Alves para passagem do gado, bem como não há acesso do gado ao curso d'água sem que haja impacto à reserva legal. A construção dessa estrada de acesso iria resolver essas duas questões.

Devido a vegetação ser de campo cerrado e a área solicitada pequena (0,0960 ha), estima-se que esta intervenção irá gerar um volume de 2 m³. Este volume será usado dentro da propriedade.

7- Conclusão:

Trata-se o presente processo de pedido para relocação de 0,30 ha de reserva legal e supressão de 0,0960 ha de vegetação nativa. Considerando que foram atendidos os requisitos para relocação de reserva legal, que foi proposta área de compensação ambiental, que a área requerida para supressão é passível de supressão, opino pelo DEFERIMENTO TOTAL desta solicitação.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

8- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

Medidas Mitigadoras

- Conservar as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.
- Cercar as áreas de reserva legal e de preservação permanente.
- Não suprimir espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei, como ipê-amarelo, pequi, aroeira, gonçalo-alves, etc.
- Cumprir as demais medidas mitigadoras previstas no PSUP.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: _____

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 15 de abril de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000133/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOSÉ BONTEMPO ALVES, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,96ha do imóvel rural denominado "Fazenda Fuldás", localizado no município de Carmo do Paranaíba, matrícula nº14701 do Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Paranaíba.

2 - A propriedade possui área total de 9,60ha destes 2,1115ha são destinados à área de reserva legal, conforme R-2-14071, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para a construção de uma estrada para dar acesso a uma propriedade do mesmo empreendedor. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme Declaração nº 0093178/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,096ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,096ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de agosto de 2015